



PUBLICADO NO DOMÍNIO Nº 105 DE 06/06/2022

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: 9.861/2021 E 56.361/2021

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220200092105734

RECORRENTE: BACELAR EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ ESCOLAR E FUNDAMENTAL LTDA

CNPJ: 15.552.187/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 81747008

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

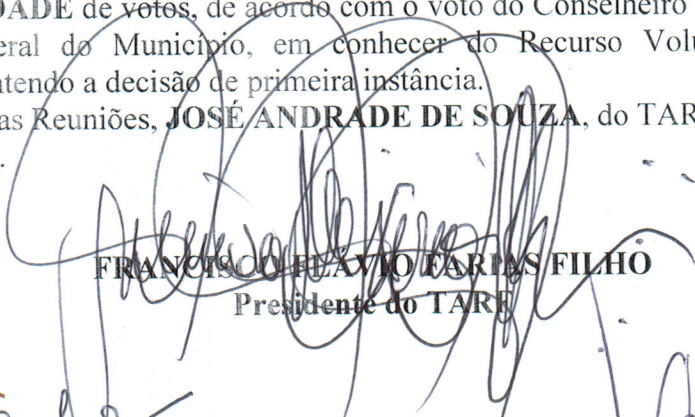
ACÓRDÃO Nº 11/2022.

EMENTA: Auto de Infração. Multa por Infração. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos o descumprimento de obrigação acessória por parte do Contribuinte. Inteligência do Art. 460, III, "e" do CTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 18 de maio de 2022.


FRANCISCO FLAVIO TARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO DE SOUSA FREITAS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

